



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA Nº 6/DRP/2020

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM
SISTEMA DE RASTREABILIDADE E MEDIÇÃO DOS PRODUTOS DA PESCA.**

PARTE I

Cláusula 1.^a

Objeto

Constitui objeto deste procedimento a aquisição de serviços para o desenvolvimento e instalação de um sistema de rastreabilidade dos produtos da pesca, de acordo com as especificações constantes da Parte II, e nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes do presente Caderno de Encargos. CPV - 72000000-5/30230000-0.

Cláusula 2.^a

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

- 1 – O presente contrato produz efeitos a partir da data da publicitação exigida pelo artigo 465.º do Código dos Contratos Públicos, e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços a prestar, que deverão ser concluídos num prazo estimado de 90 dias.
- 2 – Sempre que, por qualquer motivo, exista suspensão do prazo da execução da mesma, o prazo da presente prestação de serviços é automaticamente suspenso.
- 3 – A entidade adjudicante comunicará por correio eletrónico, ao adjudicatário, a ocorrência da publicitação referida no número um.

Cláusula 4.^a

Condições da prestação de serviços

- 1 - Os serviços a prestar estão sujeitos aos deveres previstos no Código dos Contratos Públicos, na Lei n.º 31/2009 de 03/07, na sua última versão que lhe foi dada pela Lei n.º 25/2018 de 14/06, e no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e respetiva legislação complementar.
- 2 - As condições particulares encontram-se descritas na parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a

Local de prestação dos serviços

A prestação de serviços terá lugar na Lota do Caniçal - Porto de pesca do Caniçal, freguesia do Caniçal, Concelho do Machico – Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

- 1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SRMAR – Direção Regional de Pescas deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 32.650,00 (trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta euros), **preço base do procedimento**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos e encargos inerentes à prestação de serviços contratada.

Cláusula 7.^a

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato, não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela SRMar – Direção Regional de Pescas, será paga no prazo máximo de 60 dias após a receção pela DRP da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo imprescindível que todas as faturas façam referência ao número de compromisso.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço nos termos e em conformidade com a proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
3. O preço referido no número anterior inclui todos os encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de estadas, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
4. A faturação dos serviços fornecidos objeto do contrato deve ser efetuada após a prestação efetiva e aceitação dos mesmos;
5. O pagamento da fatura relativa ao objeto do contrato é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, após a receção pela Direção Regional de Pescas da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação de obrigações, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4º e no n.º 1 do artigo 5º, do Decreto Lei n.º 62/2013 de 10 de maio;
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto à conformidade dos bens fornecidos/ disponibilizados ou serviços prestados com as condições do contrato e/ ou valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, indicando-se nessa data o prazo referido no número anterior.

Cláusula 9.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

1. - Objetivo da Prestação de Serviços

1.1 - O objeto desta aquisição de serviços é o desenvolvimento e instalação de um sistema de rastreabilidade e medição dos produtos da pesca.

2. - Âmbito dos Serviços

O sistema a instalar deverá permitir a rotulagem do pescado, associando toda a informação sobre a rastreabilidade desses produtos da pesca passível de leitura eletrónica, tipo QR-CODE, bem como a medição automática do tamanho do pescado.

As informações sobre o lote devem permanecer disponíveis em todas as fases da produção, transformação e distribuição, de modo que as autoridades competentes ou o consumidor final tenham acesso às mesmas em qualquer momento.

2.1 Os requisitos mínimos de rotulagem e informações para cada lote de produtos da pesca e da aquicultura de acordo com o Regulamento (UE) nº 404/2011, de 8 de abril e que deverão constar do rótulo são os seguintes:

- a) Número de identificação de cada lote;
- b) Número único de identificação da viagem;
- c) Número de identificação externa e nome do navio de pesca, nome da unidade de produção aquícola ou do produtor;
- d) Código alfa-3 da FAO de cada espécie;
- e) Data das capturas ou data de produção;
- f) Método de captura;
- g) Quantidades de cada espécie expressas em quilogramas de peso líquido ou, quando apropriado, número de indivíduos;
- h) Nome e endereço dos fornecedores;
- i) Destino do lote;

- j) Informações ao consumidor: denominação comercial, zona geográfica pertinente e método de produção;
- k) Informações que indiquem se os produtos da pesca foram previamente descongelados.

2.2 O sistema a instalar deverá incluir um leitor 3D capaz de efetuar uma leitura automatizada de comprimentos do peixe na altura da sua pesagem e armazenar esses dados numa base informatizada para posterior análise.

Os sistemas de digitalização tridimensional com luz estruturada correspondem a uma tecnologia relativamente estabilizada nas áreas da metrologia e da modelação 3D. Estes sistemas são, na sua maioria, constituídos por dois elementos: um elemento ótico passivo (uma câmara) e um elemento ótico ativo (um projetor de luz visível ou não visível - neste último caso, tipicamente infravermelho). Apontando o sistema para um objeto genérico, consegue-se reconstruir os pontos 3D da sua superfície através da triangulação de raios de projeção dos elementos ativo e passivo referidos. Pode-se assim tirar medidas ou reconstruir uma malha de pontos tridimensional (replicando o objeto) e guardar esses dados num computador.

O sistema deverá ser capaz de medir os comprimentos totais ou furcais das espécies desembarcadas, com a aproximação ao mm.

2.3 O serviço deverá incluir a criação de uma base de dados que integre a informação gerada pelo sistema de aquisição de imagem e medição do pescado, capaz de permitir uma interligação com o futuro sistema de leilão e faturação, a criação de um website para consulta, visualização e edição da base de dados e o desenvolvimento de APPs para o sistema operativo Android e iOS, capazes de ler um QR-CODE.

São componentes a fornecer:

Item 1- Serviços de desenvolvimento/software e instalação

- Desenho do Interface Homem/Máquina;
- Programação em C++;
- Programação base de dados;
- SW web de acesso à BD;
- Programação para iOS e Android;
- Interface da Impressora;

- Instalação numa lota e testes
- Licença de sistema.

Software:

- - Licença de Software de gestão de informação local para inserção de dados e impressão
- - Sistema Operativo instalado no computador
- - Firmwre no scanner e impressora instalados
- - App de reconhecimento de código de barras QR-code para Android
- - App de reconhecimento de código de barras QR-code para iOS

Deverão ainda ser fornecidos os seguintes equipamentos com as seguintes especificações mínimas, que constituem peças fundamentais do sistema:

Item 2- Equipamentos informáticos

1- PC com as seguintes características:

- Intel Core i7-6700
- 8GB de memória
- Disco rígido de 1000GB
- Win10 Pro
- Ethernet
- USB (4x)
- HDMI

1- Monitor: Full HD / HDMI

1- Teclado e rato e respetivas cablagens

1 Sensor 3D: Framerate: 30 frames /segundo

Iluminação: Luz infra-vermelho

Campo de visão: 45°

Precisão: 1%

Máximo alcance: 4m

1 Impressora de Etiquetas:

1 Impressora de etiquetas profissional térmica direta, com WiFi e impressão a preto e vermelho

110 etiquetas/min. - Largura de fita até 62mm – Resolução 300 x 600ppp

1 Suporte metálico para scanner 3D, de aço inoxidável, extensível até 2 metros

Todo o equipamento e licenças necessários para o pleno funcionamento do sistema deverá estar incluído na proposta.